

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL- COMASP

Rua E nº 669 Cidade Nova, Parauapebas- PA/

Tel: (94) 3346 8224/8225.

Ramal 221/222

Celular: (94) 99214-2695

E-mail: comasp@parauapebas.pa.gov.br

SITIO: comasp.parauapebas.pa.gov.br

Facilitadores: Naiara de Paula
Jeremias S. Santos

WORKSHOP

INSCRIÇÃO/RENOVAÇÃO DE INSCRIÇÃO

PARAUPEBAS -2023



- **Parâmetros Normativos;**
- **Entidades de Assistência Social;**
- **Porque as OSC's devem se inscrever;**
- **Como requerer a inscrição ou renovação de inscrição;**
- **Quais documentos são necessários para inscrição ou renovação de inscrição;**
- **Prazos;**
- **Certificação;**
- **Site do COMASP.**
- **Perguntas?**



Breve Comentário

A assistência social, compreendida como política pública, direito do cidadão e dever do Estado, se consolida com a regulamentação da Loas. No artigo 16, a lei determina a criação dos conselhos de assistência social nas três esferas governamentais, que devem funcionar dentro de um sistema descentralizado e participativo, de caráter permanente e composição paritária entre governo e sociedade civil. São eles: o CNAS; os Conselhos Estaduais de Assistência Social; o Conselho de Assistência Social do Distrito Federal; e os Conselhos Municipais de Assistência Social.

Finalidades e competências

Segundo seu regimento interno, o CNAS deve exercer o controle social, no âmbito público e privado, além de atuar na formulação e no controle da política nacional de assistência social. Entre as competências do CNAS, estão: formular estratégias e atuar no controle da política pública de assistência social; controlar a atuação do setor privado na área da assistência social; elaborar cronograma de transferências de recursos financeiros da União para os demais entes federativos.



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL- COMASP

☐ Atribuições/Competências:

- ✓ Os Conselhos Municipais de Assistência Social (CMAS), previstos na Lei 8.742, de 7/12/1993 (LOAS), **são definidos como instâncias deliberativas do sistema descentralizado e participativo de assistência social** (art. 16 da LOAS).
- ✓ Exercer a orientação e o controle do Fundo Municipal de Assistência Social (Lei 8.742, de 1993 - LOAS, arts. 28, § 1º, e 30, inciso II).
- ✓ Inscrever e fiscalizar as entidades e organizações de Assistência Social no âmbito municipal, independentemente do recebimento ou não de recursos públicos (Lei 8.742, de 1993 - LOAS, art. 9º, § 2º; Lei 10.741, de 2003, art. 52; Lei 12.101, de 2009, art. 19, I; Decreto 6.308, de 2007, arts. 3º e 4º; Decreto 7.237, de 2010, art. 34, II; NOB/SUAS, item 4.3; Resolução CNAS 237, de 2006, art. 3º, inciso XII).



COMASP

LEI N° 4.753, DE 13 DE SETEMBRO DE 2018.

DISPÕE SOBRE A POLÍTICA PÚBLICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL NO MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS, REVOGA A LEI MUNICIPAL N° 2.410, DE 23 DE ABRIL DE 1996 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 18. O Conselho Municipal de Assistência Social de Parauapebas - COMASP, é órgão **superior de deliberação colegiada**, de caráter permanente e composição paritária entre governo e sociedade civil, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS, cujos membros, nomeados pelo Prefeito, têm mandato de 2 (dois) anos, permitida única recondução por igual período.

PARÂMETROS NORMATIVOS

CONSTITUIÇÃO FEDERAL de 5 de outubro de 1988

SEÇÃO IV –
Da Assistência Social

- O Governo Federal abriu mão de executar com exclusividade a política de Assistência Social.
- Garantiu a participação popular.

Art. 204. *As ações governamentais na área da assistência social serão realizadas com recursos do orçamento da seguridade social, previstos no art. 195, além de outras fontes, e organizadas com base nas seguintes diretrizes: (EC no 42/2003)*

*I – descentralização político-administrativa, cabendo a coordenação e as normas gerais à esfera federal e a coordenação e a execução dos respectivos programas às esferas estadual e municipal, bem como a **entidades beneficentes e de assistência social**;*

*II – participação da população, por meio de organizações representativas, na formulação das políticas e no controle das ações em todos os níveis.*⁶⁴



PARÂMETROS NORMATIVOS DO SUAS

Lei Orgânica de
Assistência Social
– LOAS 1993

PNAS (2004)

NOB/SUAS (2005)

Proteção social a indivíduos e famílias em situação de vulnerabilidade e risco pessoal e social.

NOB/RH (2006)

Tipificação
Nacional
dos Serviços
Socioassistenciais
(2009)

NOB/SUAS
(2012);



COMASP
Conselho Municipal de Assistência
Social de Parauapebas

PARÂMETROS NORMATIVOS DO SUAS

- **Decreto n.º 6.308/2007** (Entidades e organizações de assistência social);
- **Resolução CNAS n.º 109/2009** (Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais);
- **Lei n.º 12.101/2009** (Certificação das Entidades Beneficentes de Assistência Social);
- **Decreto n.º 8.242/2014** (Regulamenta a Lei nº 12.101/2009); Para dispor sobre o processo de certificação das entidades beneficentes de assistência social; regula os procedimentos de isenção de contribuições para a seguridade social;
- **Resolução CNAS n.º 14/2014** (Parâmetros Nacionais para a Inscrição nos CMAS e CAS DF).



PARÂMETROS NORMATIVOS DO SUAS

- **Resolução CNAS nº 27/2011** (Caracteriza as ações Assessoramento e Defesa e Garantia de Direitos);
- **Resolução CNAS nº 33/2011** (Promoção da Integração ao Mercado de Trabalho no campo da assistência social);
- **Resolução CNAS nº 34/2011** (Habilitação e Reabilitação da pessoa com deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária no campo da assistência social);
- **Lei nº 13.019/2014** (MROSC);
- **Decreto nº 8.726, de 27.04.2016** (Regulamenta a Lei 13.019/2014);
- **Resolução CNAS nº 21/2016** (Estabelece requisitos para celebração de parcerias no SUAS).



ENTIDADES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Lei nº 8.742/1993
LOAS
Artigo 3º;

Resolução CNAS nº 14,
de 15 de maio de 2014
Artigo 2º;

RESOLUÇÃO Nº. 26, DE
07 DE DEZEMBRO DE
2022.
Artigo 3º e;

DECRETO Nº 6.308, DE 14
DE DEZEMBRO DE 2007.

Isolada ou cumulativamente

- ❖ **Atendimento;**
- ❖ **Assessoramento;**
- ❖ **Defesa e Garantia de Direitos.**

Art. 1º As entidades e organizações são consideradas de assistência social quando seus atos constitutivos definirem expressamente sua natureza, objetivos, missão e público alvo, de acordo com as disposições da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993.

Parágrafo único. São características essenciais das entidades e organizações de assistência social:

- II - garantir a universalidade do atendimento, independentemente de contraprestação do usuário;
- III - ter finalidade pública e transparência nas suas ações.

As entidades de assistência social devem:

- Executar **ações de caráter continuado, permanente e planejado**;
- Assegurar que os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais sejam ofertados na perspectiva da autonomia e garantia de direitos dos usuários;
- Garantir a **gratuidade (100%)** e a **universalidade** em todos os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais;
- Garantir a existência de processos participativos dos usuários na busca do cumprimento da missão da entidade ou organização.



ENTIDADES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

LEI Nº 12.101, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2009

Dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social; regula os procedimentos de isenção de contribuições para a seguridade social

Art. 22.

Parágrafo único. Considera-se área de atuação preponderante aquela definida como atividade econômica principal no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda.

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL

94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS



ENTIDADES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

As **entidades e organizações de assistência social** são aquelas sem fins lucrativos e parceiras da administração pública no atendimento às famílias, indivíduos e grupos em situação de vulnerabilidade ou risco social e pessoal, que integram a rede socioassistencial junto aos entes federativos (órgãos gestores) e os conselhos de assistência social, **formando o Sistema Único de Assistência Social - SUAS.**



Porque as OSC's devem se inscrever ?

RESOLUÇÃO Nº. 26, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2022.

Define os parâmetros municipais para a inscrição das entidades ou organizações de Assistência Social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios Socioassistenciais no Conselho Municipal de Assistência Social - COMASP

CAPITULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 2º - A inscrição das entidades ou organizações de Assistência Social e/ou dos serviços, programas, projetos e benefícios Socioassistenciais no COMASP é a **autorização de funcionamento no âmbito da Política Municipal de Assistência Social.**



Como requerer a inscrição ou renovação de inscrição

RESOLUÇÃO Nº. 26, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2022.

Define os parâmetros municipais para a inscrição das entidades ou organizações de Assistência Social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios Socioassistenciais no Conselho Municipal de Assistência Social - COMASP

CAPITULO II DAS INSCRIÇÕES

Art. 7º - Os critérios para fins de inscrição das entidades ou organizações da Sociedade civil de Assistência Social bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais são obrigatoriamente e cumulativamente:

Como requerer a inscrição ou renovação de inscrição

- I - ser pessoa jurídica de direito privado, devidamente constituída;**
- II -prever em seu estatuto social que aplica suas rendas, seus recursos e eventual resultado integralmente no território nacional e na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais;**
- III - executar ações de caráter continuado, permanente e planejado;**
- IV - assegurar que os serviços, programas, projetos e benefícios Socioassistenciais sejam ofertados na perspectiva da autonomia e garantia de direitos dos usuários;
- V - garantir a gratuidade e a universalidade em todos os serviços, programas, projetos e benefícios Socioassistenciais;**
- VI - garantir a existência de processos participativos dos usuários na busca do cumprimento da efetividade na execução de seus serviços, programas, projetos e benefícios Socioassistenciais.

Como requerer a inscrição ou renovação de inscrição

Art. 8º - Para a **inscrição das entidades ou organizações que atuam exclusivamente ou preponderantemente na área da assistência social**, será necessário remeter ao COMASP, digitalizados e legíveis, via sitio (comasp.parauapebas.pa.gov.br), requerimento de inscrição, conforme modelo presente no **anexo I**, assinado pelo representante legal ou por procurador legal, bem como os demais documento conforme **anexo IV**.

Art. 9º - As entidades ou organizações que atuam **exclusivamente ou Preponderantemente na área da assistência social em mais de um município** e que a sede está localizada fora do Município de Parauapebas, deverão remeter ao COMASP digitalizados e legíveis, via sitio (comasp.parauapebas.pa.gov.br), requerimento de inscrição, conforme modelo presente no **anexo II**, assinado pelo representante legal ou por procurador legal, bem como os demais documento conforme **anexo IV**.

Art. 10º - As entidades ou organizações que não tenham **atuação preponderante na área da assistência social, mas que também atuam nessa área**, deverão remeter via sitio (comasp.parauapebas.pa.gov.br), digitalizados e legíveis, requerimento de inscrição conforme modelo presente no **anexo III**, assinado pelo representante legal ou por procurador legal, bem como os demais documento conforme **anexo IV**



Quais documentos são necessários para inscrição ou renovação de inscrição



Conselho Municipal de Assistência Social de Parauapebas
Lei Municipal: 4.753 de 13 de setembro de 2018
comasp@parauapebas.pa.gov.br

ANEXO IV

Lista de documentos para protocolar pedido de inscrição

1. Requerimento formulário fornecido pelo COMASP, devidamente preenchido, datado e assinado pelo representante legal da entidade, que deverá rubricar todas as folhas, Resolução CNAS nº 14/2014 (disponível em: comasp.parauapebas.pa.gov.br);
2. Ata de fundação da entidade contendo dados do registro efetuado pelo Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas;
3. Cópia de documentos comprobatórios de propriedade imóvel (doação, compra, título definitivo, contrato de aluguel e/ou declaração cedência) utilizados na execução de programas projetos e serviços, tanto de Sede Administrativa quanto de unidades de atendimento diverso desta, devidamente registrada no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas.
4. Cópia autenticada da escritura de sua instituição e Lei de sua criação se tratando de fundação;
5. Comprovante de inscrição no Conselho de sua sede ou onde desenvolva o maior número de atividades, nos termos do §1º e §2º do art. 6º e do art. 7º da Resolução;

Se houver Modificação

6. Cópia autenticada do Estatuto;
7. Cópia autenticada do Regimento Interno, quando for o caso;
8. Cópia autenticada da Ata de Eleição dos membros da atual diretoria, devidamente averbada no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas;
9. Relação nominal, dados de identificação documental e endereço dos membros da Diretoria Administrativa da entidade, (Cópia: RG, CPF e comprovante de residência).

Anualmente

10. Cópia do documento de inscrição no CNPJ (antigo CGC) do Ministério da Fazenda, devidamente atualizado.
11. Declaração de que a entidade está em pleno e regular funcionamento, cumprindo suas finalidades estatutárias (disponível em: comasp.parauapebas.pa.gov.br);
12. Declaração de responsabilidade das informações (disponível em: comasp.parauapebas.pa.gov.br);
13. Relatório de atividades do ano anterior, assinado pelo representante legal da entidade em que se descrevam, quantifique e qualifique as ações desenvolvidas (disponível em: comasp.parauapebas.pa.gov.br);
14. Relatório financeiro do exercício anterior;
15. Cópia do plano de ação conforme modelo fornecido disponível em: comasp.parauapebas.pa.gov.br;
 - a. Cargo, função, remuneração, quantidade e carga horária dos profissionais envolvidos nos programas;
 - b. Número de usuários atendidos;

Informações gerais:

- Informações sobre o andamento de processos: a instituição poderá solicitar através dos telefones/fax e endereços fixados no cabeçalho e rodapé.
- Os serviços prestados pelo Conselho são inteiramente gratuitos, não sendo necessária a contratação de terceiros, para tratar de assuntos de seu interesse.



Prazos

RESOLUÇÃO Nº. 26, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2022.

Art. 14º - As entidades ou organizações de A COMASP solicitação de inscrição/renovação apresentado na primeira plenária do ano.

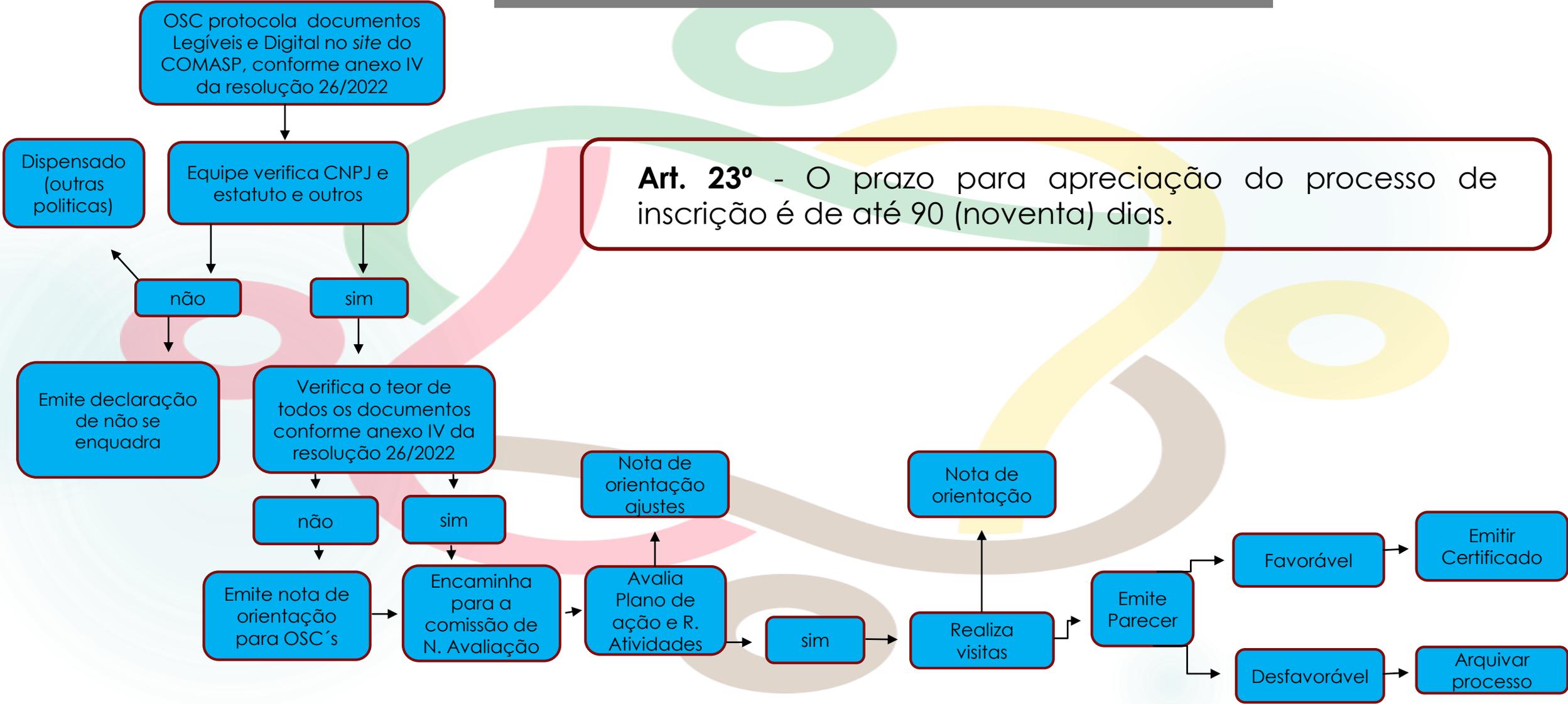
CALENDARIO DE INSCRIÇÃO/RENOVAÇÃO DE ENTIDADES E PROGRAMAS			
ITEM	DESCRIÇÃO	PRAZO	RESPONSÁVEL
1	Entrega de documentos para inscrição ou renovação de programas, projetos e serviços de assistência social no Conselho.	De 10 a 24/02/2023	SEMAS – Secretaria Municipal de Assistência Social
2	Entrega de documentos digitalizados e legíveis, via site (comasp.parauapebas.pa.gov.br) para inscrição ou renovação de entidades de assistência social no Comasp.	Até 08/03/2023	OSC'S - Organizações da Sociedade Civil
3	Avaliar documentação.	Até 31/03/2023	Comissão de Norma e Avaliação
4	Análise e emissão de parecer preliminar pela aprovação ou não do pleito no Diário Oficial do Município.	Até 14/04/2031	Comissão de Norma e Avaliação
5	Prazo para requerimento de recurso via site (comasp.parauapebas.pa.gov.br).	Até 18/04/2023	SEMAS/OSC's
6	Homologação das inscrições publicadas no Diário Oficial do Município.	Dia 28/04/2023	Comissão de Norma e Avaliação/Plenária

nente ao
novação

Prazos

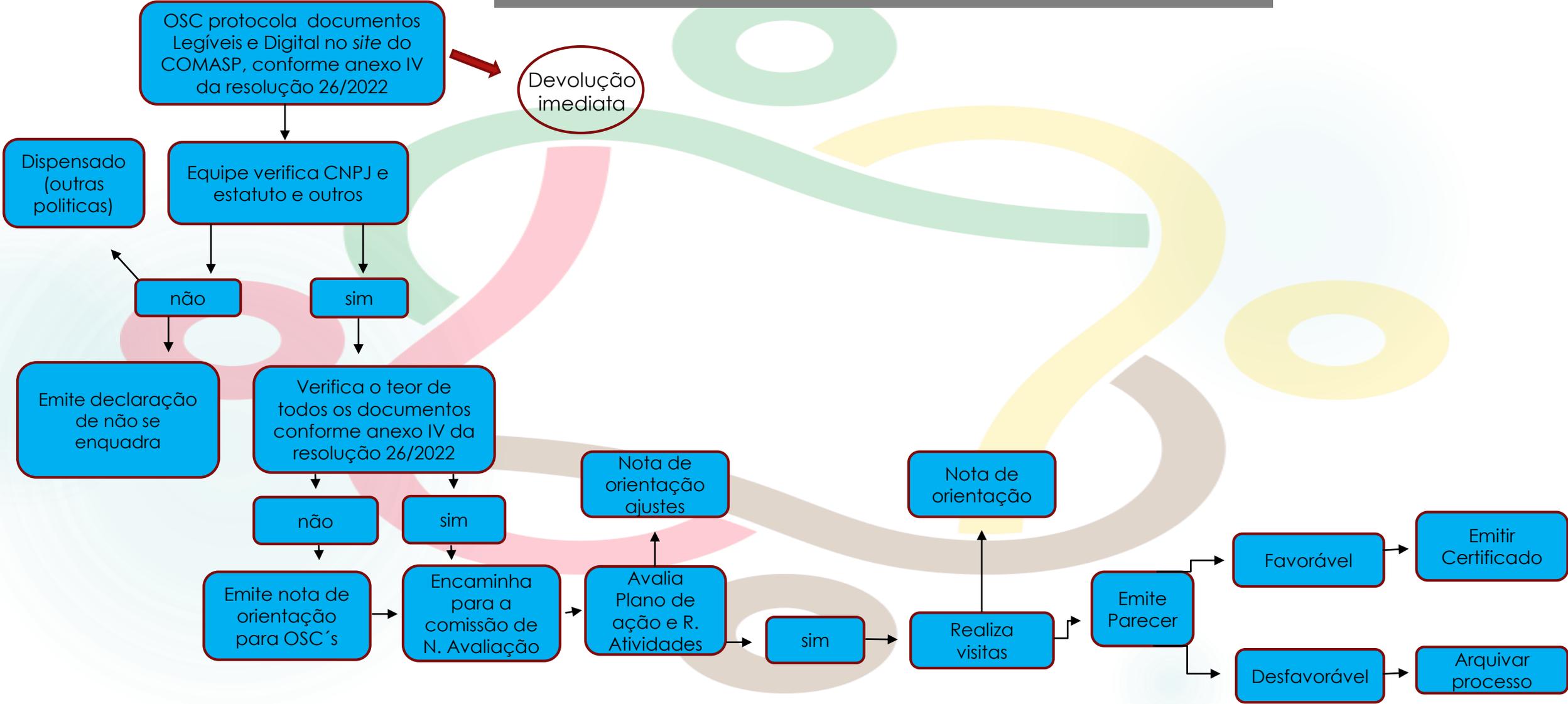
FLUXOGRAMA DE INSCRIÇÃO/RENOVAÇÃO - 2023

Art. 23º - O prazo para apreciação do processo de inscrição é de até 90 (noventa) dias.



Prazos

FLUXOGRAMA DE INSCRIÇÃO/RENOVAÇÃO - 2023



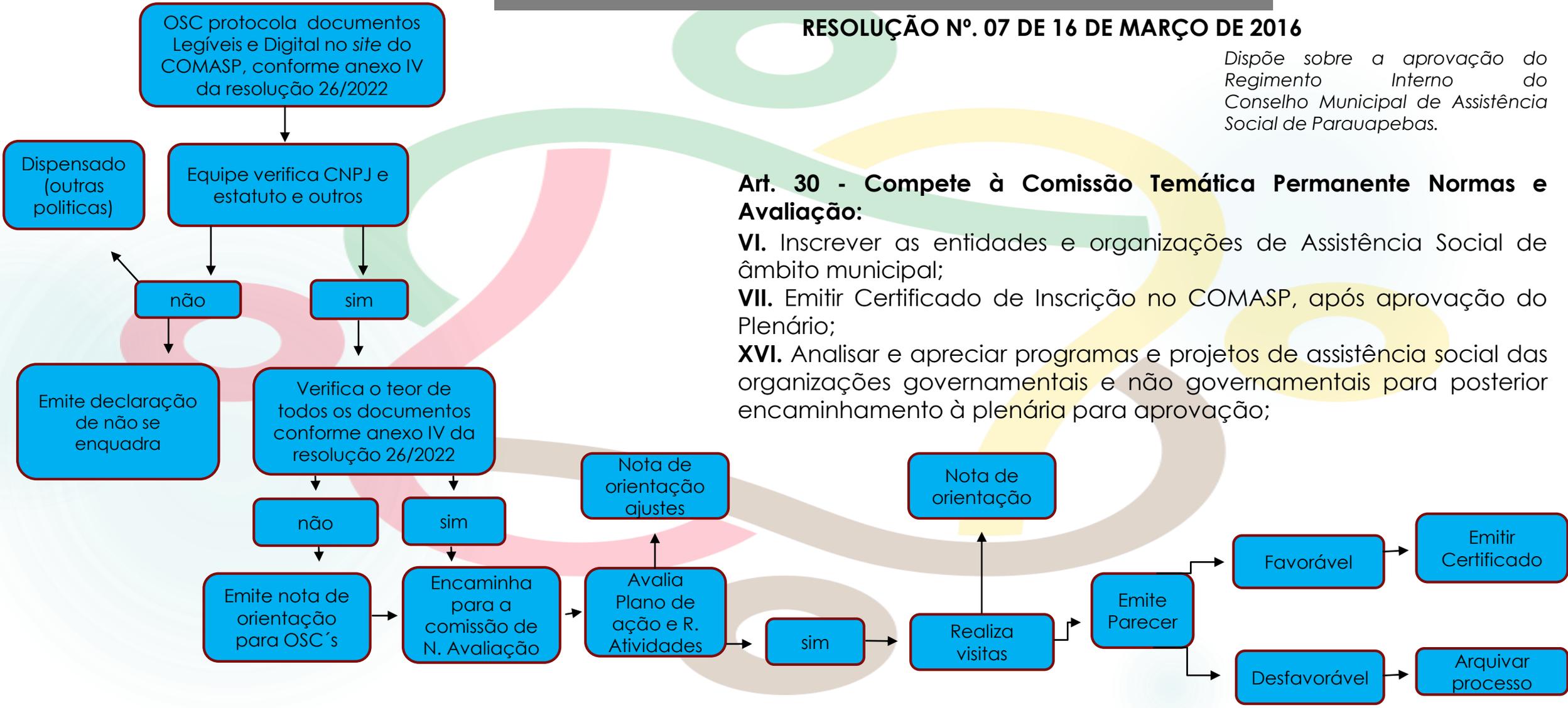


Prazos

FLUXOGRAMA DE INSCRIÇÃO/RENOVAÇÃO - 2023

RESOLUÇÃO Nº. 07 DE 16 DE MARÇO DE 2016

Dispõe sobre a aprovação do Regimento Interno do Conselho Municipal de Assistência Social de Parauapebas.



Art. 30 - Compete à Comissão Temática Permanente Normas e Avaliação:

VI. Inscrever as entidades e organizações de Assistência Social de âmbito municipal;

VII. Emitir Certificado de Inscrição no COMASP, após aprovação do Plenário;

XVI. Analisar e apreciar programas e projetos de assistência social das organizações governamentais e não governamentais para posterior encaminhamento à plenária para aprovação;

Certificação

CAPITULO III

DOS PROCEDIMENTOS E DA ANÁLISE DO PROCESSO

Art. 15º - Compete ao COMASP receber e analisar os processos de inscrição, aderindo aos seguintes procedimentos:

- I. receber e analisar a documentação respectiva aos pedidos de inscrição, que se constituem nas seguintes etapas:
- II. análise do Estatuto Social da entidade e da ata de eleição e posse da atual diretoria, bem como de outros documentos que se fizerem necessários;
- III. análise do relatório de atividades e do plano de ação;
- IV. visita *in loco* para subsidiar a análise do processo;
- V. análise do processo de inscrição com emissão de parecer pela Comissão de Norma e Avaliação;

Certificação

- VI. encaminhamento de parecer da Comissão de Norma e Avaliação para deliberação.
- a) pauta, discussão e deliberação sobre os processos em reunião plenária;
 - b) publicação no Diário Oficial do Município da decisão plenária;
 - c) emissão do comprovante de inscrição;
 - d) notificação à entidade ou organização de Assistência Social por e-mail;
 - e) envio de documentação ao órgão gestor para inserção dos dados no Cadastro Nacional de Entidades de Assistência Social – CNEAS, conforme art. 19, inciso XI da Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993 - Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS.

❑ Roteiro até a certificação ou indeferimento

- Documentação;
- Análise do **Plano de Ação** e do **Relatório de Atividades**;
- Visita técnica avaliativa;
- Parecer quanto ao requerimento de inscrição;
- Deliberação pelo conselho sobre a inscrição das entidades e programas, projetos, serviços e benefícios;
- Cancelamento da inscrição.



Aprendendo sobre o *Site* do COMASP;

<https://comasp.parauapebas.pa.gov.br/>



OBRIGADO!!!!



REFERÊNCIAS:

LEI Nº 8.742, DE 7 DE DEZEMBRO DE 1993 - Disponível em; https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8742.htm

RESOLUÇÃO Nº. 14, DE 15 DE MAIO DE 2014 – Acervo pessoal

RESOLUÇÃO Nº. 26, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2022 – Acervo pessoal

LEI Nº 12.101, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2009 - Disponível em; https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8742.htm

DECRETO Nº 6.308, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2007- Disponível em; https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8742.htm